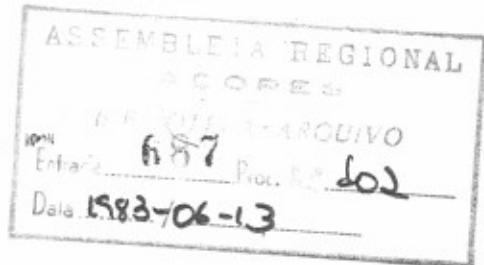


Alv 10/set/83



REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Administração Pública

Recebido



Senhor
Presidente da Assembleia Regional
dos Açores
Casa do Relógio
Colónia Alemã

9900 HORTA

Nossa referência
N.º
Proc.º

Sua comunicação de
Nossa Referência
N.º 2127
Proc.º 02.11.00/82

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS PARA A FIXAÇÃO OU DESLOCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS OU AGENTES NA REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES

Excelência:

Junto envio a proposta do diploma referido em epígrafe, aprovado em 8 de Março de 1983 pelo Conselho do Governo Regional, a fim de ser presente à próxima sessão legislativa da Assembleia Regional.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERSE E

PUBLICAR-SE

Deixa à Consideração dos Assuntos
Políticos e Administrativos

13/6/83

Para parecer 10/9/83
O Presidente,

[Signature]

ANEXO: O referido em epígrafe

PG/MP

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

[Signature]

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Decreto Regional
Ass.: Atribuição de incentivos para fixação ou deslocação de funcionários ou agentes
Entrada n.º 19/83 de 13/06/83
Arquivo n.º 102

LEGISLAÇÃO

O Responsável

[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b) DIRECCÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*Introdução à
Assembleia
Regional.*

Mg

Considerando a grande carência que se verifica na Administração Regional Autónoma de determinadas categorias de pessoal;

Considerando que, apesar das diligências efectuadas, se têm verificado grandes dificuldades no recrutamento e, principalmente, na fixação de determinadas categorias de pessoal qualificado;

Considerando que é fundamental definir uma política uniforme de incentivos para a deslocação e fixação de pessoal não só para a Região mas também dentro dela;

Considerando, por fim, o enunciado no Programa do II Governo Regional e no Plano a Médio Prazo 1980/1984 e tendo em conta o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 164/82, de 10 de Maio;

O Governo Regional nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto da Autonomia apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

ARTIGO 1º

(ÂMBITO E OBJECTIVOS)

1 - O recrutamento de pessoal para os serviços e organismos da Administração Regional Autónoma e para as autarquias locais, poderá ser estimula-

. / .



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Crl

(a) _____

(b) _____

do mediante a atribuição cumulativa ou isolada, de incentivos para a sua fixação ou deslocação para a Região ou dentro desta.

2 - Esses incentivos visam assegurar:

- a) O recrutamento directo para os quadros dos serviços ou organismos mencionados no número precedente;
- b) A integração nos quadros dos mesmos serviços ou organismos de funcionários e agentes da administração central;
- c) O exercício temporário de funções, por período não inferior a 2 anos, nos mesmos serviços ou organismos por parte de funcionários e agentes da administração central.

3 - A atribuição desses incentivos dependerá do maior ou menor grau de dificuldade de recrutamento por parte dos organismos ou serviços interessados.

ARTIGO 2º

(NATUREZA DOS INCENTIVOS)

1 - Os incentivos a atribuir nos termos deste diploma visarão, consoante os casos:

- a) A compensação de despesas motivadas pela deslocação e instalação na Região;

./. .



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

- b) O apoio social e familiar ao funcionário;
- c) A garantia de emprego a conceder ao funcionário e a preferêⁿcia na colocação e recrutamento do respectivo cônjuge;
- b) A valorização social e profissional dos funcionários e agentes abrangidos.

2 - Os incentivos referentes a compensação de despesas motivadas pela deslocação e instalação na periferia serão da seguinte natureza:

- a) Subsídio de deslocação para o próprio e respectivo agregado familiar;
- b) Subsídio de instalação.

3 - Os incentivos relativos ao apoio social e familiar serão os seguintes:

- a) Atribuição de casa da Região ou das autarquias;
- b) Facilidades no domínio do crédito à habitação própria;
- c) Facilidades no domínio da inscrição e transferência escolar dos filhos ou equiparados que não envolva desrespeito pelos "numerus clausus" estabelecidos.
- d) Compensação por despesas de transporte para o próprio e res-

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

pectivo agregado familiar aquando do gozo de licença para férias.

4 - Os incentivos atinentes à garantia e preferência no domínio do emprego abrangem:

- a) A garantia do lugar de origem para os funcionários e agentes deslocados transitoriamente e, bem assim, a contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de serviço prestado, como se o fora no lugar de origem;
- b) A preferência de colocação do cônjuge funcionário em serviço ou organismo sito na localidade de trabalho do funcionário integrado ou deslocado transitoriamente para a Região;

5 - Os incentivos relacionados com a valorização social e profissional são os seguintes:

- a) Redução do tempo de serviço exigível para concurso de acesso à categoria imediatamente superior da mesma carreira, correspondente a lugar do quadro de serviços ou organismos da Administração Regional Autónoma;
- b) Contagem acrescida do tempo de serviço para efeitos de promoção e aposentação;
- c) Facilidades e preferência para efeitos de frequência de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional.

./. .



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

ARTIGO 3º

(GRADUAÇÃO DOS INCENTIVOS)

1 - O esquema de incentivo deverá ter em atenção a prévia hierarquização das necessidades de pessoal dos serviços ou organismos por ele abrangidos, as dificuldades de recrutamento de pessoal e as condições globais e sectoriais do mercado de emprego na Região.

2 - A natureza dos incentivos a atribuir e a respectiva graduação poderão variar em função:

- a) Da localização dos serviços ou organismos interessados;
- b) Das carreiras e categorias do pessoal a recrutar;
- c) Do nível de habilitações literárias ou qualificações profissionais exigíveis para o provimento dos respectivos lugares;
- d) Da natureza transitória ou definitiva da afectação dos funcionários recrutados relativamente aos serviços ou organismos abrangidos por este decreto legislativo regional.

3 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número precedente, serão consideradas no território da Região zonas de diferente grau de periferia, a definir por Resolução do Conselho do Governo Regional.

./. .



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Orl

(a) _____

(b) _____

ARTIGO 4º

(REGULAMENTAÇÃO)

1 - Por Resolução do Conselho do Governo Regional serão estabelecidos:

- a) As condições a que obedecerá a verificação do maior ou menor grau de dificuldade de recrutamento referida no nº 3 do artigo 1º;
- b) O regime e as condições de atribuição dos incentivos enumerados;
- c) O valor ou valores de cada incentivo, quando for caso disso.

2 - Da atribuição dos incentivos que vierem a ser fixados nos termos de regulamentação prevista não poderá resultar diminuição de direitos adquiridos.

3 - Para estudos preparatórios dessa regulamentação poderão ser constituídos, por Resolução do Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional da Administração Pública, grupos de trabalho inter-departamentais.

./.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

ARTIGO 5º

(NORMA REVOCATÓRIA)

É revogado o Decreto Regional nº 29/80/A, de 20 de Setembro, bem como o Decreto Regional nº 22/80/A, de 11 de Setembro, o qual manter-se-á em vigor até à publicação da regulamentação dos incentivos previstos nas alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 3º do presente diploma.

Aprovado em Conselho, em 8 de Março de 1983

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CARLOS HENRIQUE BOTELHO NEVES